



15 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**MENSAGEM Nº 38 / 2.021,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

Recebido em:	15/12/21
Horas:	14:58:8
<i>M. Ferreira</i>	
Maria das Dores de Melo Ferreira	

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE 'INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem como objetivo alterar o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, previsto na Lei Municipal nº 955/89 e alterações, no intuito de equalizar a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais aos princípios constitucionais que regem e limitam a conduta do Administrador Público, como os princípios da eficiência, moralidade, impessoalidade e isonomia.

O objetivo do projeto de lei é adequar e organizar a estrutura administrativa, sem qualquer prejuízo dos direitos funcionais já adquiridos pelos servidores que desempenham suas funções perante a Municipalidade.

Isto ocorre porque, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, após a instauração de inquérito civil, oficiou ao Município de João Monlevade questionando o posicionamento do mesmo quanto a forma e maneira de concessão de gratificações quando do desempenho pelo servidor de funções determinadas.

Ao analisar o tema, verificamos que existe grande acervo de jurisprudência de casos envolvendo legislação municipal em que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG reconheceu a INCONSTITUCIONALIDADE de leis municipais que conferem grande margem de liberdade e independência ao Chefe do Poder Executivo na concessão de gratificações sem previsão específica da função e do percentual a ser concedido (ausente critério objetivos).

Por outro lado, inexistente qualquer inconstitucionalidade quanto a concessão de gratificações, já que as mesmas visam remunerar FUNÇÕES a serem exercidas em determinadas situações que não demandam a criação de cargos públicos para serem ocupados por servidores mediante a devida aprovação em concurso público.

A gratificação é a contraprestação pelo desempenho do servidor de determinada função que não se encontra necessariamente descrita para o seu cargo, dentre os demais casos devidamente previstos em lei, conforme permissivo legal estabelecido no art. 16, da Lei Municipal nº 955/89, a saber: I - pelo exercício excepcional da função; II - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor; III - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função; IV - a título de incentivo ou retributiva a produtividade.

Porém, tal concessão não pode ocorrer de forma totalmente independente e ao arbítrio e total discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, competindo a instituição em normas legais das funções que geram referidas gratificações, bem como a definição do percentual e índice de referida gratificação, mediante critérios objetivos para tal.

A permanência de ausência de critérios objetivos para concessão de gratificação, seja através da instituição das funções e dos índices/percentuais em normas legais, culminará, inexoravelmente, na inconstitucionalidade da matéria, o que pode gerar a impossibilidade de instituição de função gratificada no Município, o que prejudica violentamente o devido andamento do serviço público.

Ora, o servidor não é obrigado a desempenhar funções que não estejam descritas como FUNÇÕES TÍPICAS e ATÍPICAS do referido cargo efetivo para o qual foi aprovado em concurso público, ou para o referido cargo em comissão para o qual foi nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, conforme já informado, não se justifica a criação de cargos públicos permanente para o desempenho de referidas funções.



15 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Neste contexto, inexistiu alternativa senão a alteração do Plano de Cargos e Salários pretendida através do presente projeto de lei, visando equalizar a concessão da gratificação aos princípios da eficiência, moralidade, impessoalidade e isonomia, além das demais normas legais e princípios que vinculam e limitam a conduta do Administrador Público, sob pena de prejuízo à continuidade do serviço público em caso de reconhecimento de possível inconstitucionalidade.

Apenas a título de ilustração, trazemos aqui alguns entendimentos jurisprudenciais prolatados pelo próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG que, em casos análogos, quando o Município não adotou medidas a respeito, reconheceu a inconstitucionalidade da concessão de gratificação sem critério objetivo previsto na legislação, senão vejamos:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ITANHOMI - LEI Nº 1.805/2019 - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM ATÉ DETERMINADO PERCENTUAL DO VENCIMENTO BASE - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO - INCONSTITUCIONALIDADE. O texto constitucional, ao dispor sobre a remuneração dos servidores públicos, impõe a sua fixação ou alteração mediante lei específica, sendo vedada a delegação legal de autonomia ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, por meio de decreto, conceder gratificações de forma variada e aleatória aos servidores públicos. Assim, é inconstitucional lei que confere ao Chefe do Poder Executivo a liberalidade de conceder gratificações aos servidores em até determinado percentual do vencimento básico, sem definir os critérios objetivos para a definição do valor a ser pago. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.20.060102-9/000, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 19/10/2021, publicação da súmula em 21/10/2021)".

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - LEI MUNICIPAL - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PREVISÃO DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AO ARBITRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - A lei municipal que estabelece a possibilidade da concessão, aos servidores públicos, de uma margem ampla de gratificações, ao arbítrio do chefe do Executivo, sugere inconstitucionalidade por ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade que regem a Administração Pública. - Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, deve ser deferida a medida para determinar a suspensão da eficácia das normas impugnadas até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.585994-5/000, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Gutierrez, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/05/2021, publicação da súmula em 07/06/2021)".

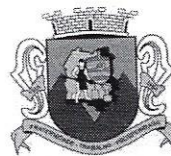
"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS SEM ESPECIFICAR AS ATRIBUIÇÕES - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES QUE PREVÊ A DELEGAÇÃO LEGISLATIVA, POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA QUE ESTES ESTIPULEM AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ADJUNTAS - LEI QUE CONFERE AO PREFEITO MUNICIPAL A FACULDADE DE CONCEDER GRATIFICAÇÕES EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO SEM ESTABELECER OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO BEM COMO SEUS PERCENTUAIS - INCONSTITUCIONALIDADE. - É inconstitucional o dispositivo de lei que confere ao Prefeito Municipal a faculdade de conceder gratificações em razão das condições especiais de trabalho, sem estabelecer os requisitos legais para tanto, bem como seus percentuais, por violar os artigos 13 e 24 da Constituição Estadual (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.15.042911-6/000, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/04/2016, publicação da súmula em 29/04/2016)".

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO SEM ESTIPULAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS - LEIS COMPLEMENTARES 01/2002, 17/2009 E 24/2013 - ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS, BUROCRÁTICAS, TÉCNICAS E FUNÇÕES NÃO ESPECIFICADAS EM LEI - RELAÇÃO DE CONFIANÇA - AUSÊNCIA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO - POSSIBILIDADE. 1. É inconstitucional a estipulação de gratificação sem qualquer requisito objetivo, possibilitando ao Chefe do Executivo a sua concessão para determinados servidores em detrimento de outros, porque viola a moralidade e a impessoalidade e, ainda, o princípio da legalidade. 2. [...]. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.16.067625-0/000, Relator(a): Des.(a) Edison Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 23/08/2017, publicação da súmula em 14/09/2017)".

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO SEM ESTIPULAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS - LEI COMPLEMENTAR 314/2016. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É inconstitucional a estipulação de gratificação sem qualquer requisito objetivo, possibilitando ao Chefe do Executivo a sua concessão para determinados servidores em detrimento de outros, porque viola a moralidade e a impessoalidade e, ainda, o princípio da legalidade. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade



15 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

1.0000.20.002462-8/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/08/2020, publicação da súmula em 03/09/2020."

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS SEM ESPECIFICAR AS ATRIBUIÇÕES - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES QUE PREVÊ A DELEGAÇÃO LEGISLATIVA, POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA QUE ESTES ESTIPULEM AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ADJUNTAS - LEI QUE CONFERE AO PREFEITO MUNICIPAL A FACULDADE DE CONCEDER GRATIFICAÇÕES EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO SEM ESTABELECER OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO BEM COMO SEUS PERCENTUAIS - INCONSTITUCIONALIDADE. - É inconstitucional o dispositivo de lei que confere ao Prefeito Municipal a faculdade de conceder gratificações em razão das condições especiais de trabalho, sem estabelecer os requisitos legais para tanto, bem como seus percentuais, por violar os artigos 13 e 24 da Constituição Estadual (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.15.042911-6/000, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/04/2016, publicação da súmula em 29/04/2016)."

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.548/2013 E DECRETO Nº 3.781/2013 - MUNICÍPIO DE GUANHÃES - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS - OFENSA AO ART. 13, CAPUT E ART. 165, § 1º, DA CE/89 - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. 1. São princípios basilares da Administração Pública a legalidade, moralidade e impessoalidade. 2. Segundo Marino Pazzaglini Filho, in *Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública*, 2ª ed., Atlas, 2003, "... a impessoalidade administrativa é rompida, ultrajando-se a principiológica jurídico-administrativa, quando o motivo que conduz a uma prática pela entidade pública não é motivado por interesse auxiliar (o que é mais comum) ou beneficiar parentes, amigos, pessoas identificadas pelo agente e que dele mereçam, segundo particular vinculação que os aproxima, favores e graças que o Poder facilita, ou, até mesmo, em prejudicar pessoas que destoem do seu círculo de relacionamento pessoais e pelos quais nutra o agente público particular desafeição e desagrado...". 3. Ao estabelecer a discricionariedade ao Chefe do Executivo em conceder, ou não, nos limites do percentual fixado, para mais ou menos, a gratificação ali prevista, desprovido de qualquer requisito objetivo, mas sim o alvitre do concedente, a lei municipal e respectivo decreto regulamentador violam os princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e legalidade, padecendo do vício radical da inconstitucionalidade. 4. Representação acolhida. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.18.089848-8/000, Relator(a): Des.(a) Audebert Delage, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 22/05/2019, publicação da súmula em 29/05/2019)."

Assim, os Municípios que ficaram inertes e não "moldaram" seus Planos de Cargos e Salários aos princípios constitucionais, com a instituição de critérios objetivos para o regular exercício de funções gratificadas, acabaram por prejudicar a devida organização administrativa, o que pretendemos evitar.

As condições pessoais e de mérito para a concessão de gratificações especiais devem ter previsão de critérios objetivos em normas legais, não podendo derivar da livre vontade do administrador, sob pena de se dar ensejo a discriminação e favorecimento na esfera da administração pública, vulnerando frontalmente o princípio da impessoalidade e prejudicando a organização administrativa em violação ao princípio da eficiência.

Ainda, apenas para exemplificar a matéria, citamos algumas funções gratificadas no Município de João Monlevade que demandarão a devida regulamentação: Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio ao Pregão, Membros da Comissão de Processo Administrativo, Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, etc.

Ressalta-se que, com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) algumas funções gratificadas serão revistas, com a instituição do Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação (em substituição ao Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação), valorização do Fiscal de Contrato, etc. Citamos, ainda, os Membros do Conselho de Contribuintes e a gratificação de produtividade dos Fiscais de Rendas, já que "a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos", na forma da lei, a teor do art. 37, inciso XVII, da CF/88.

Neste contexto, todas as funções demandarão, inexoravelmente, da previsão em normas legais dos critérios objetivos para o seu desempenho e do percentual/índice de gratificação a ser concedido, de forma totalmente transparente, o que ora se pretende.



15 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

A GRATIFICAÇÃO não pode ser utilizada como mero instrumento de recomposição salarial frente aos notórios vencimentos defasados do Município de João Monlevade, devendo a mesma ser utilizada como ferramenta de contraprestação para execução de funções necessárias às finalidades públicas devidamente previstas em lei.

Ora, a gratificação não pode ser considerada um benefício puro e simples que gera o automático aumento dos vencimentos, devendo, na verdade, estar diretamente associada ao exercício de FUNÇÃO prevista em norma legal para o seu regular recebimento por parte do servidor, o que, necessariamente, não ocorria.

Inclusive, a própria Lei Orgânica do Município de João Monlevade estabelece as diretrizes da política de pessoal, nos seguintes termos:

“Art. 144. (...)

§ 1º A política de pessoal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

IV - sistema do mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho.”

A gratificação concedida sem critérios objetivos para sua concessão acaba por violar, neste sentido, as diretrizes da política de pessoal estabelecida na própria Lei Orgânica Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 15 de dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG

Administração 2021-2024



Recebido em: 15/12/21
 Horas: 14:58:8
Maria das Dores de Melo Ferreira
 Maria das Dores de Melo Ferreira

PROJETOS DE LEI: 1.237, 1.238, 1.239 E 1.240; E ANTEPROJETOS 30 E 31 - LIDOS EM 15 DE DEZEMBRO



[projetos@joaomonlevade.mg.leg.br](#) (16 de Dezembro de 2021 10:07)

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br>, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Dornelas" <marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiaqofito@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

- | | | | | | |
|------------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| PL 1237 - Ouvido...
1.7MB | Mens.37-PL 1.23...
16MB | Mens.38-PL 1.23...
1MB | Mens.39-PL 1.24...
200KB | Anteproj 30 - Prol...
36KB | Anteproj 31 - Plan...
41KB |
|------------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|

Bom dia!

Seguem as proposições.

Atenciosamente,
Eliângela





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.239/2021 – Acrescenta os §§5º e 6º ao art. 16 da Lei nº 955/1989 que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao art. 16 da Lei 955/1989.

Mencionado dispositivo, que trata do pagamento de gratificação ao servidor público, possui, atualmente, a seguinte redação, com alteração promovida pela Lei nº 1.301/2005:

Art. 16 Gratificação é o valor pago eventualmente a um servidor em virtude do desempenho de uma função determinada para ser desenvolvida temporariamente

§1º - Poderá ser concedida ao servidor lotado em qualquer Cargo, Quadro ou Grupo de Atividades, quando, no conceito do Chefe do Executivo, ocorrer as condições seguintes:

I – pelo exercício excepcional da função;

II – quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor;

III – quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente à sua função;

IV – a título de incentivo ou retributiva a produtividade.

§2º - A gratificação criada no caput deste artigo, será deferida e graduada mediante Ato Administrativo do Executivo, podendo atingir o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) do servidor.

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§3º - A gratificação não incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária ou hora extra percebida, devendo contar do ato de concessão justificativa e descrição dos motivos indicados pela Chefia do Servidor.

§4º - A gratificação é uma vantagem transitória, sustentada na motivação e cessa com o exaurimento desta, não se converte em direito adquirido.

O objetivo da proposição, com o acréscimo de mais dois parágrafos, é o de incluir que a gratificação somente será concedida para funções devidamente e previamente estabelecidas em normas legais e através de percentuais apurados mediante critérios objetivos, também legalmente previstos em normas legais

Ainda, inclui a vedação de que a gratificação seja concedida de maneira indeterminada, sem observância dos critérios objetivos estabelecidos em normas legais.

Na mensagem que acompanha o projeto, o proponente aponta que o intuito do projeto é o de equalizar a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais aos princípios constitucionais que regem e limitam a conduta do Administrador Público.

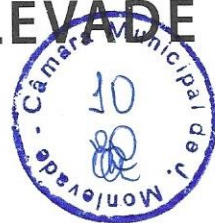
Cita questionamento promovido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto à forma e maneira de concessão de gratificações quando do desempenho pelo servidor de funções determinadas e aponta precedentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidindo pela inconstitucionalidade de leis municipais que conferem grande margem de liberdade e independência ao Chefe do Executivo na concessão, sem previsão específica da função e do percentual a ser concedido.

Destaca assim a necessidade quanto à previsão de critérios objetivos para a concessão de gratificações especiais, não podendo derivar da livre vontade do administrador.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que no uso do poder de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas²

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo, na forma do art. 32, II, da Lei Orgânica.

Quanto à substância, temos, como referido, que o projeto prevê a inclusão de dispositivos à lei que instituiu o plano de cargos e salários da prefeitura, no sentido de impor maior rigor quanto à concessão de gratificações, sobretudo no cumprimento dos mandamentos constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e isonomia.

Como cediço, as gratificações são vantagens pecuniárias e, como tal, segundo precisa lição do professor José dos Santos Carvalho Filho³, *“integram a remuneração global e devem ser instituídas por lei, já que sua criação ultrapassa a competência meramente administrativa”*.

E há, com efeito, que a concessão dessa vantagem demanda a observância de critérios objetivos, sem ampla margem de liberalidade pelo Chefe do Executivo, sob pena de ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade que regem a Administração Pública. Vejamos, nesse sentido, os precedentes Do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -
MUNICÍPIO DE ITANHOMI - LEI Nº 1.805/2019 - CONCESSÃO

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ªed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 150

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. p. 798



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM ATÉ DETERMINADO PERCENTUAL DO VENCIMENTO BASE - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO - INCONSTITUCIONALIDADE.

O texto constitucional, ao dispor sobre a remuneração dos servidores públicos, impõe a sua fixação ou alteração mediante lei específica, sendo vedada a delegação legal de autonomia ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, por meio de decreto, conceder gratificações de forma variada e aleatória aos servidores públicos. Assim, é inconstitucional lei que confere ao Chefe do Poder Executivo a liberalidade de conceder gratificações aos servidores em até determinado percentual do vencimento básico, sem definir os critérios objetivos para a definição do valor a ser pago. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.060102-9/000, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 19/10/2021, publicação da súmula em 21/10/2021)

EMENTA: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - LEI MUNICIPAL - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PREVISÃO DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AO ARBÍTRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



- A lei municipal que estabelece a possibilidade da concessão, aos servidores públicos, de uma margem ampla de gratificações, ao arbítrio do chefe do Executivo, sugere inconstitucionalidade por ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade que regem a Administração Pública.
- Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, deve ser deferida a medida para determinar a suspensão da eficácia das normas impugnadas até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.585994-5/000, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Guttierrez , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/05/2021, publicação da súmula em 07/06/2021)

Temos, portanto, que a proposição é formal e materialmente adequada, não se vislumbrando óbice de natureza legal ou constitucional à matéria.

Sugere-se, contudo, por técnica legislativa e dever de transparência, seja adequada a ementa do projeto que se faça constar seu objeto de maneira mais precisa, com informação de que a norma cuida de acrescentar os §§5º e 6º ao art. 16 da Lei 955/1989.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com a ressalva acima apontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, V e VIII do R.I.), mediante votação nominal (art. 296, I, R.I.)

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, “b” e “d” do RI).

João Monlevade, 14 de janeiro de 2022.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

Caixeira

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 16 / 12 / 21 por

[Signature]

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues
em 04 / 02 / 22.

facsimon

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVAD

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 07 de fevereiro de 2022, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei Complementar n°s: 18/2021, de iniciativa de Fernando, que Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n° 04, de 20 de dezembro de 2010, para modificar o índice de correção monetária e dá outras providências (Relator: Revetrie); 19/2022, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera dispositivos do Código de Posturas, instituído pela Lei Complementar n° 08, de 04 de abril de 2016, para vedar a realização de publicidade em canteiros centrais, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e Projetos de Lei n°s: 1.223/202, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (Relator: Titó); 1.233/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal de João Monlevade (Relator: Gustavo); 1.236/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa "Lazer para Todos", e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.237/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Ouvidoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, e dá outras providências (Relator: Titó); 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal n° 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.240/2021 de iniciativa do Executivo, que Altera a vinculação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – COMPA, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de João Monlevade, prevista no parágrafo único, do art. 1º da Lei 2.416, de 19 de outubro de 2021 (Relator: Revetrie); 1.241/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal n° 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências (Relator: Titó); 1.242/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.244/2022, de iniciativa do vereador Marquinhos Dornelas, que Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – libras – e Língua Portuguesa na rede municipal de ensino (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão, deliberou: pela solicitação à Economista da Prefeitura de parecer técnico acerca do PLC 18; pela solicitação de informações ao Executivo acerca do PLC 19 quanto à quantidade de placas, letreiros, outdoors ou painéis



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



existem atualmente sobre os canteiros centrais, quantos estão irregulares, qual a renda auferida anualmente pelo Município com este tipo de publicidade, como são regulamentados; solicitar ao Executivo faça a adequação do texto do PL 1.223 à Lei Federal 14.133/2021; pelo envio de ofício ao Executivo para que informe, acerca do PL 1.239, a quantidade de gratificações concedidas atualmente, e qual o impacto financeiro; oficiar a Associação de Pais e Amigos do Autista e Síndrome de João Monlevade para conhecimento do PL 1.233, e considerações sobre a matéria; acerca do PL 1.242, pelo envio de ofício ao Executivo, para que informe como a Controladoria Interna funciona atualmente sob o aspecto da legislação municipal existente, e qual a equipe de servidores lotados no órgão; e, por fim, a Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade dos Projetos de Lei 1.236, 1.237, 1.240, 1.241 e 1.244 emitindo os respectivos pareceres, com apresentação de emenda ao PL 1.240 para que seja acrescentado um representante da Secretaria de Secretaria de Serviços Urbanos no Conselho de Proteção Animal. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Brandini

Renata S. Teixeira

Albino



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 04/2022/PC

Em 07 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

com meus cordiais cumprimentos, informo que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça e Redação para deliberação sobre o Projeto de Lei 1.239/2021, de iniciativa de Vossa Excelência, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências, percebeu-se a necessidade de algumas informações.

Como subsídios para deliberação, solicitamos que informe a esta Comissão:

- qual a quantidade de gratificações concedidas atualmente; e
- qual o impacto financeiro anual.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em:
08.02.22 às 8:35 hs.
Ass.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº013/ 2022/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 21 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

THIAGO ARAÚJO MOREIRA BICALHO

DD. Presidente da

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **ENCAMINHAMENTO /Faz**

Senhor Presidente

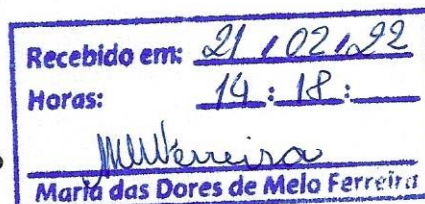
Com cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, a resposta ao ofício Nº 04/2022/PC, que solicita subsídios para deliberação sobre o Projeto de Lei 1.239/2021, de autoria deste Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

Para tanto, segue o retorno apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.

Ao ensejo, apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo



**COMUNICAÇÃO INTERNA 05/2022****DE:** Adinei Silva Freitas / Chefe de Divisão de Recursos Humanos**PARA:** Gilberto Vicente Barcelos / Secretário Municipal de Administração**EM:** 14 de fevereiro de 2022

☐ CONFORME ENTENDIMENTOS	☐ PARA ASSINATURA
☒ PARA CONHECIMENTO	☒ PARA ARQUIVO
☐ FAVOR RESPONDER	☐ PROVIDENCIAR
☒ CONFORME PEDIDO	☐ FAVOR INFORMAR-ME
☐ FAVOR DEVOLVER-ME	☐ RESPONDER
☐ PARA APROVAÇÃO	☐ AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Em resposta ao Ofício nº 04/2022/PC – Câmara Municipal, de 07/02/2022, informamos:

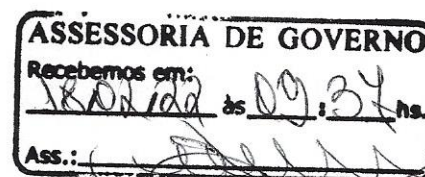
- Quantidade de gratificações concedidas atualmente: são 6 tipos (**Gratificação Jornada de Revezamento, Gratificação de Pregão, Gratificação de Motoristas/Lei 1.712/2007, Gratificação (%)**, **Gratificação de Comissão de Processo Administrativo e Adicional de Urgência**), totalizando **171** servidores beneficiados.

-Impacto financeiro anual: valor bruto (dados de fevereiro/2022) aproximado de **R\$ 1.736.030,00** (incluindo todas as gratificações citadas acima, além de 13º e 1/3 de férias).

Atenciosamente,

Adinei Silva Freitas

Chefe da Divisão de Recursos Humanos





DE: ASSESSORIA DE GOVERNO

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GILBERTO

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 04/2022 – Câmara dos Vereadores – Comissão de Legislação e Justiça e Redação
- Projeto de Lei N. 1239/2021: Altera a Lei Municipal nº 955 de 13 de dezembro de 1989
Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade

EM: 09/02/2022

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ Conforme entendimento | ☒ Para conhecimento | ☐ Favor responder |
| ☐ Conforme pedido | ☐ Favor devolver-me | ☐ Para aprovação |
| ☐ Para assinatura | ☐ Para arquivo | ☒ Providenciar |
| ☐ Favor informar-me | ☐ Responder | ☐ Autorização do Prefeito |
| ☐ Outros: _____ | | |

Boa tarde!

Encaminhamos em anexo, o Ofício nº 04/2022 datado de 07 de fevereiro de 2022, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação que solicita que sejam esclarecidos os pontos elencados.

Aguardamos seu retorno o mais breve possível para que esta Assessoria possa responder à Câmara.

Antecipamos agradecimentos.
Cordialmente,

Gentil Bicalho
Assessor de Governo

PARA USO DA ASSESSORIA DE GOVERNO

Retorno em: ____/____/2022.

DEMANDA:

- ☐ Já realizada.
- ☐ Inscrita na programação da secretaria.
- Devolvida com ☐ parecer/análise ☐ análise orçamentária
- ☐ aguarda previsão orçamentária
- ☐ Outros: _____
- ☐ Respondida por: _____ Em ____/____/2022.

Encaminhamento de resposta a: _____

Contato: _____ ____/____/2022.

AO RH

pl conhecimento, análise e providências
conforme solicitado.

Gilberto Vicente Barcelos
Secretário Municipal de Administração
Município de João Monlevade

14/02/22
7:25

Secretaria Municipal de Administração
Recebemos em:
10/02/22 às 9:52 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de março de 2022.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente / Relator


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 07 de março de 2022, às 9 horas e 05 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, e Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro Suplente para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: Emenda 01, do vereador Vanderlei Miranda e Emenda 02, do vereador Revetrie Teixeira ao Projeto de Lei nº 1.237/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Ouvidoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, e dá outras providências, (Relator: Titó); 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências, (Relator: Gustavo Prandini); 1.246/2022, de iniciativa dos vereadores Bruno Nepomuceno Braga e Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Município de João Monlevade o Programa "Adote um Bem Público", e dá outras providências, (Relator: Gustavo); 1.249/2022, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original parte de imóvel urbano de sua propriedade no Município e doar ao Estado de Minas Gerais em benefício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), (Relator: Revetrie); 1.250/2022, de iniciativa do vereador Fernando Linhares, que Denomina de rua Coelho Neto a passarela 1, localizada no bairro Cruzeiro Celeste, com acesso pela Alameda dos Dinamarqueses; (Relator: Titó); 1.251/2022, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 920, de 10 de julho de 1989, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de João Monlevade, bem como altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências; (Relator: Gustavo Prandini); Lei Complementar nº 20/2022, de iniciativa dos vereadores Lieberth Oliveira Silva e Marco Zalém Rita, que Acrescenta seção IX ao Capítulo II, do Título I do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 2010, para prever a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre templos de qualquer culto nos termos que menciona, (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão deliberou pela legalidade e Constitucionalidade aos PLC nº 20/2022, PL 1.250/2022, 1.239/2021 e 1.251/2022 com apresentação de Emendas de Redação nos dois últimos; quanto ao PL 1.246/2021, o Relator solicitou aos autores que esclareçam a qual taxa municipal se refere o § 1º do art. 16 e do Procurador Jurídico da Casa, se o §§ 2º e 9º do art. 16 não incorrem em ilegalidade; no PL 1.237/2021, o Relator solicitou ao Procurador Jurídico da Casa um parecer nas Emendas 01 e 02; e no PL 1.249/2022, o relator solicitou envio de Ofício à



Revetrie S. Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), para que informe se há projetos e recursos disponíveis e se há interesse na área em referência. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Gustavo Bandini

[Signature]

Reverte - J. Teixeira

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de março de 2022.

Fernando Linhares Pereira – Presidente/ Relator

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



Em 15 de março de 2022, às 08 horas e 40 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Fernando); 1.240/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a vinculação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – COMPA, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de João Monlevade, prevista no parágrafo único, do art. 1º da Lei 2.416, de 19 de outubro de 2021 (Relator: Tonhão) 1.242/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências (Relator: Fernando); 1.244/2022, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – libras – e língua Portuguesa na rede municipal de ensino (Relator: Tonhão); 1.245/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Cria o Selo Municipal “Amigo dos Animais” e dá outras providências (Relator: Fernando); 1.251/2022, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 920, de 10 de julho de 1989, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de João Monlevade, bem como altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.252/2022, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial e altera a redação do dispositivo da Lei 2.408 de 2021, no Município de João Monlevade-MG, na forma da Lei (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão deliberou: acerca do Projeto 1.244, após solicitação do vereador Fernando, pelo envio de ofícios à Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento para que informem quais seriam as adaptações necessárias e quais impactos financeiros para o Município. Por fim, a Comissão manifestou-se favorável aos Projetos 1.239, 1.240, 1.242, 1.245, 1.251 e 1.252 emitindo os respectivos pareceres. Foi deliberado ainda: acerca do PL 1.242 apresentação de Emenda da Comissão; e cerca do PL 1.251, após solicitado pelo vereador Tonhão, que manifestou-se contrário ao projeto, pelo envio de ofício ao Executivo, para que encaminhe todos os relatórios completos à Comissão de Fiscalização do Subsídio. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.239/2021.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

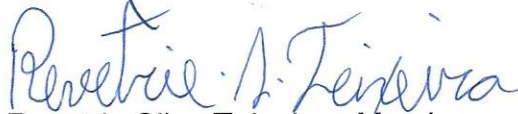
I – A Ementa do PL 1.239 passa a vigorar com a seguinte redação:

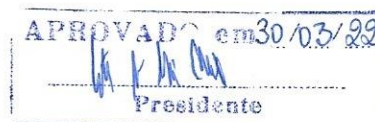
- Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que 'Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências, acrescentando os §§ 5º e 6º ao art.16.

Sala das Sessões da Câmara, em 07 de março de 2022.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de março de 2022.

Fernando Linhares Pereira – Presidente / Relator

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



Em 28 de março de 2022, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, e Rael Alves Gomes – Membro Suplente para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.211/2021, de iniciativa dos vereadores Bruno Nepomuceno Braga e Lieberth Oliveira Silva que Institui a obrigatoriedade de viabilização de transporte coletivo para novos empreendimentos imobiliários, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.220/2021, Substitutivo, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Gustavo José Dias Maciel, que Institui o Código Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.224/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.241/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.244/2022, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – libras – e língua Portuguesa na rede municipal de ensino (Relator: Tonhão); 1.246/2022, de iniciativa dos vereadores Bruno Nepomuceno Braga e Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Município de João Monlevade o Programa “Adote um Bem Público”, e dá outras providências (Relator: Tonhão); e das Emendas: 01 da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Fernando); 01, da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.253/2022, de iniciativa do Executivo, que Dá nova redação ao caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.399, de 09 de julho de 2021 que autoriza o município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Fernando); e 01, da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.255/2022, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão deliberou: após informação do vereador Belmar de que a resposta ao Projeto 1.211 já fora encaminhada a esta Casa, aguardar o envio da mesma no Setor de projetos para sugerir aos autores adequação da matéria e

Belmar Lacerda Silva Diniz



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



posterior emissão do parecer; após esclarecimentos do vereador Belmar acerca de providências do Executivo, da Secretaria de Saúde e do Conselho de Saúde acerca do Projeto 1.224, emitir o parecer posteriormente; aguardar resposta da Secretaria de Educação acerca do Projeto 1.244 para posterior emissão do Parecer. Por fim, a Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.220, 1.241 e 1.246 e às Emendas aos Projetos 1.239, 1.253 e 1.255. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Belmar

Raul Alves

Amarelino



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.239/2021

Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências, acrescentando os §§ 5º e 6º ao art.16.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O art. 16, da Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 5º A gratificação somente será concedida, observando-se as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, para funções devidamente e previamente estabelecidas em normas legais, bem como através de percentuais apurados mediante critérios objetivos, também estabelecidos em normas legais pelo Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da CF/88.”

§ 6º É vedada a concessão de gratificação de forma indeterminada, com grande margem de discricionariedade e ao arbítrio do Chefe do Poder Executivo, sem o necessário preenchimento dos critérios objetivos estabelecidos em normas legais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de abril de 2022.




Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente / Relator

Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.239/2021

Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências, acrescentando os §§ 5º e 6º ao art.16.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O art. 16, da Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 5º A gratificação somente será concedida, observando-se as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, para funções devidamente e previamente estabelecidas em normas legais, bem como através de percentuais apurados mediante critérios objetivos, também estabelecidos em normas legais pelo Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da CF/88.”

§ 6º É vedada a concessão de gratificação de forma indeterminada, com grande margem de discricionariedade e ao arbítrio do Chefe do Poder Executivo, sem o necessário preenchimento dos critérios objetivos estabelecidos em normas legais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 07 de abril de 2022.


Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Câmara



13 ABR 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 67/Secretaria

Em 7 de abril de 2022

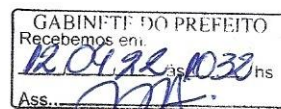
Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 6 de abril de 2022, conforme detalhamento:

- nº 1.239/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.
- nº 1.245/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Cria o Selo Municipal "Amigo dos Animais" e dá outras providências.
- nº 1.253/2022, de iniciativa do Executivo, que Dá nova redação ao caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.399, de 09 de julho de 2021 que autoriza o município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal



Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

27 ABR 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE**

Recebido em: 20, 04, 22

Às 15 hs. 36 min.

[Assinatura]

Responsável

LEI Nº 2451/2022
DE 19 ABRIL DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências, acrescentando os §§ 5º e 6º ao art. 16.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, da Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 5º A gratificação somente será concedida, observando-se as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, para funções devidamente e previamente estabelecidas em normas legais, bem como através de percentuais apurados mediante critérios objetivos, também estabelecidos em normas legais pelo Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da CF/88.”

§ 6º É vedada a concessão de gratificação de forma indeterminada, com grande margem de discricionariedade e ao arbítrio do Chefe do Poder Executivo, sem o necessário preenchimento dos critérios objetivos estabelecidos em normas legais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 19 de abril de 2022.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo nono dia do mês de abril de 2022.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo